



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Lourencio Pereira  
nº77, Centro, São Felix  
doCoribe - Bahia

##### Telefone



77 3491-2921

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 hs e  
14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### REPUBLICAÇÃO

- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 1053 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL041/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELO SUS, PARA ESTE MUNICÍPIO - PROPONENTE: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.964.948/0001-08

#### RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL041/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELO SUS, PARA ESTE MUNICÍPIO - PROPONENTE: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.964.948/0001-08

### CONTRATOS

- CONTRATO N.º 262/2024 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. IL041/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.964.948/0001-08 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELO SUS, PARA ESTE MUNICÍPIO - VALORE GLOBAL: O VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO É A TÍTULO AD EXITUM DE 20%, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EM ANEXO E O PROPONENTE ASSUME AS CUSTAS JUDICIAIS - DATA DA ASSINATURA: 21.11.2024

#### ADITIVO DE CONTRATO

- 1.º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º. 184/2024 - OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO QUANTITATIVO DO CONTRATO N.º. 184/2024.

#### APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 194/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: RAULL MOURA SANTOS-ME - CNPJ N.º 18.507.779/0001-00.
- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 221/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -



CONTRATADO: ESPALHA SEMENTE PRODUTORA CULTURAL LTDA - CNPJ Nº 54.245.129/0001-99.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-Bahia.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-BA,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe / Bahia, conforme consta no **Anexo I**.

**Art. 2°** - O período dispensado à renovação de matrículas ocorrerá da seguinte forma, conforme o cronograma no **Anexo II** estabelecido desta portaria.

- 25 a 29 de novembro de 2024 – renovação da matrícula dos alunos da educação especial/inclusiva.
- 16 a 20 de dezembro de 2024 – renovação de matrículas para (alunos que já são da casa - **Sede**) Infantil, F1, F2 e EJA.
- Último dia do plantão pedagógico - Renovação de matrícula (alunos da casa – **Meio Rural**) Infantil, F1, F2 e EJA (datas definidas por cada unidade escolar)
- Último dia do plantão pedagógico – Entrega das declarações – Sede (maternal 3 e pré II), (datas definidas por cada unidade escolar)
- 08 a 10 de janeiro de 2025 – Entrega das transferências e histórico escolar para alunos que irão cusar – 6° ano, 1° ano do ensino médio e EJA e





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

foram estudantes da rede de 2024.

- 13 a 14 de janeiro de 2025 – Entrega de transferências para os alunos que não irão continuar na rede municipal.
- 13 a 14 de janeiro de 2025 – Matrícula dos alunos novatos do ensino público da Educação Especial.
- 15, 16 e 17 de janeiro de 2025 – Matrícula dos alunos que irão cursar Pré I (4 anos), 1º ano (6 anos), 6º ano e EJA (que estudaram na rede em 2024).
- 20 a 27 de janeiro de 2025 – Matrícula dos alunos novatos.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Seção I**  
**Da Renovação de Matrícula**

**Art. 3º** - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

**Art. 4º** - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2025 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§1º. A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§2º. A renovação de matrícula, para o ano 2025, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula, em campo próprio da Ficha de Matrícula, existentes nas próprias Unidades Escolares.

§3º. O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2024 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria, portanto não terá garantia de turno a qual estava estudando.

§4º. A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

**Art. 5º** - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

**Seção II**  
**Da Matrícula**

**Art. 6º** - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Único:** Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2024.

**Art. 7º** - A matrícula de alunos nas Escolas Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (Anexo II).

**Seção III**  
**Da Transferência de Estudantes**

**Art. 8º** - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

**§1º.** A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.
- II. Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

**§2º.** As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

**Art. 9º** - A transferência dos estudantes matriculados nas escolas da sede no Pré II e 5º ano deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

**Subseção I**  
**Da Documentação**





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 10** - Para efetivação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração da etapa da Educação Infantil (modelo Anexo IV);
- II. Histórico Escolar original (transferência);
- III. Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- IV. Original e cópia do CPF (não obrigatório para menores, entretanto a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);
- V. Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- VI. Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado (obrigatório);
- VII. Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Original e cópia do comprovante do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), se for beneficiário;
- IX. Entrega de portfólio da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental no ato da matrícula.

**Art. 11**- Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2025 e quando for o caso, informação de Progressão Condicionada/Dependência, relacionada ao Componente Curricular.

**Art. 12** - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

§1º. A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

§2º. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

§3º. Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§4º. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

**Art. 13** - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

**Art. 14** - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

**Seção IV**  
**Da Organização das Classes**

**Art. 16** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17** - O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas (Anexo III).

§1º. Excepcionalmente, o número de estudantes, em **uma das turmas de cada seguimento**, poderá ser maior ou menor do que aquele estabelecido no Anexo IV desta Portaria, para privilegiar eventuais estudantes remanescentes,





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

itinerantes (circenses, ciganos) após a organização das classes, não ultrapassando a quantidade máxima de 30 alunos na sala.

§2º. Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

**Art. 19** - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

**Art. 20** - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§1º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

§2º. A direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

**Art. 21** - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 14 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo VI.

§1º. É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- I. Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;





## GOVERNO MUNICIPAL

# SÃO FÉLIX DO CORIBE

### ESTADO DA BAHIA

- II. Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

**Art. 22** - Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido por esta Portaria. Também nesses casos vige o quanto disposto no §1º do artigo 14.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.

### CAPÍTULO II

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 23** - O atendimento de crianças na faixa-etária de 1(um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

**Art. 24** - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

**Art. 25** - Os estudantes da Educação Infantil II, III, IV e V terão promoção automática de acordo com sua faixa-etária.

**Art. 26** - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil mais próxima de sua residência.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 27** - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

**Art. 28** - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

**CAPÍTULO IV**  
**DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**Art. 29** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

**Art. 30** - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024.

**Art. 31** - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, direcionadas pela Secretária Municipal de Educação, ciclo e eixo formativo próprios, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 17.

**Art. 32** - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

**CAPÍTULO V**  
**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 33** - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2025 no período previsto no art. 2º, desta Portaria, e, quando for o caso, efetivar a sua renovação de matrícula em conformidade ao período disposto na Seção I deste Capítulo.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo §1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 34** - Ao estudante público alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais –SRM ou no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE.

§1º. A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado.

§2º. Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

§3º. Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Atendimento Educação Especializada Sabina Rosa de Souza – NAAEE de São Félix do Coribe/BA.

**Art. 35** - O agrupamento dos alunos com deficiência nas classes regulares será no máximo de 02 (dois) alunos por classe.

§1º. o percentual estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser ampliado no máximo 03(três) alunos por classe, caso as deficiências dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

**Seção I**  
**Da Pré-Matrícula da Educação Especial/Inclusiva**

**Art. 36** - O período dispensado à renovação de matrícula será de 25 a 29 de novembro de 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo V desta Portaria.

**Art. 37** - A Renovação de Matrícula destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com diagnóstico comprovado.

**Art. 38** - Para Renovação de Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

**Art. 39** - O estudante da Educação Especial/Inclusiva só terá matrícula confirmada, após sua renovação, quando for o caso.

**Art. 40** - Fica estabelecido os dia 20 de dezembro de 2024, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

Municipal de Educação, a relação das fichas com os nomes dos alunos que renovaram matrículas por série/ano/turma e turno.

**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**  
**Seção I**  
**Do Calendário Escolar para 2025**

**Art. 41** - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

**Art. 42** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, projetos, total de dias letivos, término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, a ser enviado posteriormente após apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 43** - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 44** - A equipe gestora das Escolas deverá publicar o Calendário Escolar 2025, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar a fim que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

**§1º.** Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação-CME e à SEMEC com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SEMEC.

**§2º.** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

**Art. 45** - O Conselho Municipal de Educação-CME, deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 46** - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares permanentemente.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30 Min, das 14:00 h :às 17:00h e das 18:00 às 20:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

**Art. 48** - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2025, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

**Art. 49** - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

**Art. 50** - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

**Art. 51** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 52** - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 53** - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2024, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

**Art. 54** - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal n° 9.394/96.

**Art. 55** - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

**Parágrafo único.** Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Estudante Infrequente – **FICAI** (Anexo VI), e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56** - Os alunos deverão preferencialmente ser matriculados nas unidades escolares mais próximo de sua residência/bairro /comunidade.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a família optar efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

**Art. 57** - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 58** - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

**Art. 59** - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

**Art. 60** - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 61** - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 62** - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2025, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

**Art. 63** - Ao solicitar a transferência a escola preencherá a ficha de Requerimento de Transferência de unidade escolar (anexo VIII) e arquivará na pasta do aluno.

**Art. 64** - Quando a solicitação de transferência for por motivo de interesse do responsável legal /aluno maior de 18 anos, o aluno deve permanecer frequentando a escola de origem, aguardando a disponibilidade de vaga na escola desejada.

**Art. 65** - Fica proibido a transferência, após o início do processo de avaliação da 3º trimestre, exceto em situações a serem analisadas pela SEMEC e pelo CME.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 66** - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 15º (décimo quinto) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

**Art. 67** - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 68** - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da escola/núcleo, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

**Art. 69** - Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro de 2025, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, relação com os dados dos alunos matriculados por série/ano /turno e turma.

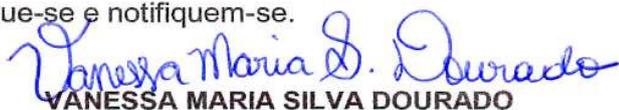
**Art. 70** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 71** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

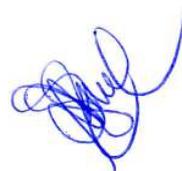
**Art. 72** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 73** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e notifique-se.

  
VANESSA MARIA SILVA DOURADO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA

**ANEXO I - PORTARIA N.º1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe – Bahia**

ESCOLAS /NÚCLEOS	LOCALIDADES	MODALIDADE
Creche Municipal Nilda Fogaça	Sede	Educação Infantil Etapa II e III Matutino e Vespertino
Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI)	Sede	Educação Infantil Etapa IV e V Matutino e Vespertino
Escola Municipal Agnelo da Silva Braga	Sede	Ensino Fundamental I Matutino e Vespertino
Escola Municipal Adalgisa Borges	Povoado Entroncamento	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Eugênio Lira	Povoado Monte Alegre	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II Matutino
Escola Municipal João de Deus	Sede	Ensino Fundamental I EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Leônidas de Araújo Castro	Sede	Ensino Fundamental II EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Rosilda Freire Coelho	Sede	Ensino Fundamental II Matutino e Vespertino
Escola Municipal Rui Barbosa	Povoado Tabuleiro	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino e Noturno





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

Escola Municipal São Félix	Povoado Caracol	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II Matutino
Escola Municipal Zenóbio Pereira Valverde	Povoado Alagoinha	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino e Noturno





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - PORTARIA N.º1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA –  
 2025

PROCESSOS	PERÍODO
<p><b>1. Renovação da matrícula dos estudantes – público alvo da Educação Especial/Inclusiva</b>  <i>Para os estudantes da Educação Especial/Inclusiva.</i></p>	25 a 29 de novembro de 2024
<p><b>2. Renovação de Matrícula</b>            2.1 Público alvo: alunos da Creche e Pré-escola.            2.2 Público alvo: alunos F1, F2 e EJA.</p>	16 a 20 de dezembro de 2024
<p><b>3. Último dia do plantão pedagógico – Renovação de matrícula (alunos da casa – Meio Rural) Infantil, F1, F2 e EJA</b></p>	Datas definidas por cada unidade escolar.
<p><b>4. Último dia do plantão pedagógico – Entrega das declarações – Sede (maternal 3 e Pré II)</b></p>	Datas definidas por cada unidade escolar.
<p><b>5. Entrega das Transferências e histórico escolares para alunos que irão cursar – 6º ano, 1º ano do ensino médio e EJA e foram estudante da rede de 2024</b></p>	08 a 10 de janeiro de 2025
<p><b>6. Entrega de transferências para os alunos que não irão continuar na rede municipal.</b></p>	13 a 14 de janeiro de 2025





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**7. Matrícula dos alunos novatos públicos da Educação Especial/Inclusiva**

13 a 14 de janeiro de 2025

**8. Matrícula dos alunos que irão cursar Pré I (4 anos), 1º ano (6 anos), 6º ano e EJA (que estudaram na rede em 2024)**

15, 16 e 17 de janeiro de 2025

**9. Matrícula dos alunos**

Para ingresso ou regresso do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.

20 a 27 de janeiro de 2025





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO III

**Declaração de conclusão de etapa de Educação Infantil.**

Declaro para os devidos fins de direito que o aluno (a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, filho (a):  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nascido (a) no dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Coursou,  
nesta Unidade de Ensino a etapa: \_\_\_\_\_ da Educação Infantil no turno:  
\_\_\_\_\_ no ano 2024.

Por ser verdade assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Diretor (a)





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA  
PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Nº de Estudantes
Educação Infantil II e III	16
Educação Infantil IV e V	20
Classe Unificada: Educação Infantil I, II e III	18
1º ano e 2º ano	22
3º ano	23
4º ano e 5º ano	25
Classes multisseriadas	18
6º ano ao 9º ano	27
EJA – 1º Tempo Formativo (Eixos I, II e III)	27
EJA –2º Tempo Formativo (Eixos IV e V)	20





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024  
FICHA DE MATRÍCULA

2025

Ficha de confirmação de matrícula

Data: \_\_\_\_\_ Escola municipal: \_\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_ Série e Ano que irá cursar / turno: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES DO ALUNO

Nome Completo do Aluno

SIM  NÃO

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Participa do Bolsa família: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ CEP da Rua: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Nome do Pai: \_\_\_\_\_

masc.  fem.  outros

DATA DE NASC.: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

SIM  NÃO

SIM  NÃO

Utiliza Transporte escolar: \_\_\_\_\_ Repetente: \_\_\_\_\_

preta  parda  branca  índig.  amarela

Outras informações: \_\_\_\_\_ COR: \_\_\_\_\_

SIM  NÃO

Observações 1: \_\_\_\_\_ Autoriza postagem de fotos e vídeos em redes sociais: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA ESCOLA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

TEL: (77) 3491-2921

adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI - PORTARIA Nº 1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

I - DADOS DA ESCOLA/ALUNO (item preenchido pelo professor e pela direção)

1. Escola

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2. Aluno

2.1. Dados pessoais

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Filiação:

\_\_\_\_\_

Nome da pessoa com quem mora: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Nome de parente ou conhecido: \_\_\_\_\_

Endereço de parente conhecido: \_\_\_\_\_

2.2. Situação Escolar

Série/turma/turno: \_\_\_\_\_

Datas das faltas: \_\_\_\_\_

Data da comunicação à direção: \_\_\_\_\_

Nome do professor: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROFESSOR





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)**

Forma e data de convocação do Responsável: \_\_\_\_\_  
Data do comparecimento do responsável: \_\_\_\_\_  
Motivos alegados para as faltas: \_\_\_\_\_  
Encaminhamentos feitos pela Escola: \_\_\_\_\_  
Retorno do aluno à Escola em: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROFESSOR**

- Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.

Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar: \_\_\_\_\_

**I. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII - PORTARIA N.º1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Ficha de matrícula Educação Especial/Inclusiva

**FICHA DE MATRÍCULA - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone Resp. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Estudante (a) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Ano e turno que o estudante está cursando em 2024 \_\_\_\_\_

Terá necessidade de troca de turno em 2025? \_\_\_\_\_

- Estudante com deficiência? ( ) Sim ( ) Não

- Transtorno Global do Desenvolvimento ( ) Sim ( ) Não

- Altas habilidades/superdotação ( ) Sim ( ) Não Toma medicamentos ( ) Sim ( ) Não

- Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? ( ) Sim ( ) Não

Qual a deficiência que possui? \_\_\_\_\_

Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica? \_\_\_\_\_

- Teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2024? ( ) Sim ( ) Não

- Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? ( ) Sim ( ) Não

Qual o nome do profissional de apoio (auxiliar/cuidador) que o acompanhou?  
 \_\_\_\_\_

- Utiliza transporte escolar? ( ) Sim ( ) Não

- Está matriculado na sala de AEE? ( ) Sim ( ) Não

Data da matrícula: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável pela matrícula





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII - PORTARIA Nº1053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Requerimento de Transferência de Unidade Escolar



Secretaria de  
 Educação, Cultura,  
 Esporte e Lazer  
 São Félix do Coribe - BA

GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA

Insira aqui  
 a logo da  
 escola

Requerimento de Transferência de Unidade Escolar

Sr(a) Diretor(a) da Unidade Escolar \_\_\_\_\_

O abaixo assinado, responsável legal pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_,

regularmente matriculado(a) na Escola Municipal \_\_\_\_\_,

atualmente cursando \_\_\_\_\_ (ano/série) do Ensino \_\_\_\_\_

nesta Unidade Escolar, vem respeitosamente requerer a TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE

ESCOLAR para o ano letivo de \_\_\_\_\_.

Motivo do pedido:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Responsável(a)





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. IL041/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2024**

O Município de São Félix do Coribe, comunica que, após ratificação proferida no processo em epígrafe, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS, para este município, conforme documentos anexos ao processo. As despesas ocorrerão às dotações orçamentárias conforme Termo de Referência.

São Félix do Coribe – BA, 21 de novembro de 2024

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL041/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2024**

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS, para este município, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. III, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

São Félix do Coribe – BA, 21 de novembro de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 262/2024**

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº. IL041/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - CNPJ: 16.430.951/0001-30 – Signatário: Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.964.948/0001-08 – Signatária: Edvaldo Nillo de Almeida, Representante Legal.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS, para este município.

**VIGÊNCIA:** 21.11.2024 a 21.11.2025

**VALORE GLOBAL:** O valor total desta contratação é a título ad exitum de 20%, em relação aos processos em anexo e o proponente assume as custas judiciais

**BASE LEGAL:** Art.74, Inc. III, Alínea “c”, Lei 14.133/21

**DATA DA ASSINATURA:** 21.11.2024

São Félix do Coribe - BA, 21 de novembro de 2024.

Jutaf Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

- **PROCESSO:** 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº. 184/2024
- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.430.951/0001-30.
- **CONTRATADA:** NERIVALDO MOURA GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.22.937.873/0001-68.
- **OBJETO:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo do Contrato nº. 184/2024.
- **VALOR:** R\$14.000,00 (quatorze mil reais)
- **MODALIDADE:** PP016SRP/2023
- **VIGÊNCIA:** Conforme vigência do Contrato
- **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93.
- **DATA ASSINATURA:** 18.11.2024



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº194/2024**

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 194/2024 – Contratante: Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Educação – signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Contratado: Raul Moura Santos ME – CNPJ nº 18.507.779/0001-00 – signatário – proprietário: Srª.Raull Moura Santos– objeto: inclusão de dotação orçamentária. Licitação:PP027RP/2023. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº221/2024**

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 221/2024 – Contratante: Município de São Félix do Coribe por intermédio do Fundo Municipal de Educação – signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Contratado: Espalha Semente Produtora Cultural LTDA– CNPJ nº 54.245.129/001-99– signatário – Sócio: Srª. Sérgio Eduardo de Castro Oliveira Melo – objeto: inclusão de dotação orçamentária. Licitação: DL041/2024. Dispositivo legal: Lei 14.133/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8725-8099-BF08-7BA9-5989> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8725-8099-BF08-7BA9-5989



### Hash do Documento

fa8638631c1a7edf64592afc77fb342cdb7ac292d2d8938fb2332493577481bc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2024 11:56 UTC-03:00